



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **Processo Licitatório nº 44/2023 – Pregão Eletrônico nº 39/2023**

**Objeto da licitação:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro.

Impugnante: **Renault do Brasil S.A.**

#### **I. PRELIMINARMENTE**

Tendo recepcionado, em 16 de março de 2023, peça impugnatória cumulada com pedidos de esclarecimentos ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada em via eletrônica pela pessoa jurídica também referenciada no introito, e considerando que a sessão para disputa deste certame foi designada para o dia 22 de março de 2023, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

#### **II. DAS ALEGAÇÕES**

Em termos sucintos, a empresa solicita esclarecimentos quanto a cor do veículo; valor máximo não disposto em edital; do IPVA; da dotação orçamentária e impugna o prazo de entrega dos veículos.

#### **III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

O setor requisitante fora acionado para verificar os questionamentos de ordem técnica da empresa solicitante, na qual obtivemos as seguintes respostas:

##### **a) *Questionamento 01:***

**Solicita-se esclarecimento, se há exigência de cor específica para o veículo. Qual cor ou tonalidade para levantamento de custo.**

O veículo está de acordo com a Resolução SES/MG 7.554/2021, que por sua vez não especifica a cor de aquisição do veículo. Contudo, ficará a critério do município consorciado a decisão da cor do veículo no momento de formalizar a aquisição.



**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)

📍 **Sede administrativa**  
Rua Orquídeas, 489,  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG



**b) Questionamento 02:**

**O edital não especifica em nenhum momento o valor máximo dos itens. Sendo um item essencial para verificação de possibilidade de atendimento e participação. Solicita-se esclarecimento o valor máximo dos referidos itens.**

A Lei nº 10.520/02 não possui previsão expressa quanto a necessidade de o orçamento estimado ser anexo do edital, sendo esta, uma decisão discricionária do órgão público incluí-la como anexo do edital ou não. A este respeito, colaciono o Acórdão nº 1405/2006 – Plenário – TCU: (...) nos normativos que regem o pregão não existe exigência expressa de publicação dos valores estimados para a contratação no edital. Existe sim, como não poderia deixar de ser, previsão de que esses valores sejam indicados no bojo do processo licitatório.

Ademais, no subitem 2.3.1, contido em edital, expressa que após a fase de lances, no momento de negociações de preços o valor estimado se tornará público.

**c) Questionamento 03:**

**Solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.**

Será considerada a isenção do IPVA, considerando que órgãos públicos e autarquias pertencem a entidades com garantia constitucional de não pagamento desse tipo de imposto.

**d) Questionamento 04:**

**Solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta em edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva.**

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012: Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha



**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
[icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)

**Sede administrativa**  
Rua Orquídeas, 489.  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

**Hospital ICISMEP 272 Joias**  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG





prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

#### **IV. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Primeiramente, cumpre registrar que a análise da peça impugnatória se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender, de forma efetiva, às necessidades da ICISMEP frente às demandas de seus municípios consorciados, em franca observância ao princípio do interesse público.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise da peça impugnatória, observando a exata disposição contida no documento:

A impugnante apresenta o subitem 9.1 do edital, na qual expõe que os veículos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento.

Aponta ainda, que o prazo fixado em edital para entrega impede várias montadoras de participar do certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Por fim, a empresa cita em sua peça o momento pandêmico na qual estamos atravessando e por esse motivo, apresenta como consequência a demora até na produção, incluindo uma possível ausência de peças dos veículos, e deste modo, solicita a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Pois bem, frente ao ponto impugnado e solicitado auxílio ao setor técnico e requisitante, é possível verificar que na presente licitação, esta Administração, ao delimitar o prazo de entrega dos veículos valeu-se de pesquisas com empresas do ramo, análises de contratos com outros entes públicos, bem como das próprias cotações com fornecedores diretos, os quais anuíram com o prazo estipulado de 90 (noventa) dias.





Dessa forma, entende-se que o prazo de entrega delimitado atende ao interesse público de forma razoável, uma vez que é juízo discricionário do administrador determinar as especificações e condições do produto que pretende adquirir, visando a obtenção das melhores propostas pautando-se na razoabilidade e proporcionalidade dos atos.

Nesse contexto, caberá às licitantes avaliarem antes de participar do certame seus prazos logísticos, verificando assim, se consegue atendê-los de acordo com o disposto no instrumento convocatório, e levando em consideração a possibilidade de ser aplicadas sanções previstas no Edital e em seus anexos, caso não cumpra o prazo estabelecido.

Ante ao exposto, o prazo de entrega de 90 (noventa) dias será mantido.

Para o momento, é o que se esclarece.

## **V. CONCLUSÃO**

Assim, após detida análise da peça impugnatória, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, a Pregoeira decide por: **CONHECER** a impugnação interposta, posto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

São Joaquim de Bicas/MG, 20 de março de 2023.

**Ana Luiza Lima**  
**Pregoeira**



**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)

📍 Sede administrativa  
Rua Orquídeas, 489.  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG

